



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 459/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir parte do FPM à AMSOP e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado repassar, mensalmente, à AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, o equivalente a 0,5% (meio por cento) da arrecadação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, pelo prazo de 10 (dez) meses, a título de contribuição no Plano de Desenvolvimento Regional.

ART. 2º: O Plano de Desenvolvimento Regional, que trata o artigo anterior é constante da ATA nº 266/97, anexa, aprovada pelos municípios que compõem a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

ART. 3º: A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, fará, mensalmente, prestação de contas das receitas e despesas, referentes aos repasses, objeto da presente Lei.

ART. 4º: As despesas de que tratam o artigo 1º desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 03070212.04-3132.09, constante do orçamento vigente.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fará autorizar a inserção do remanescente, objeto da presente Lei, no orçamento do Exercício de 1998.

ART. 5º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 23 DE JUNHO DE 1997.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal